Lei nº 534 de 05 de Julho de 1982.

Concede isenção de imposto etc.

A Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, decreta, e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica isento de pagamento de todos os impostos municipais, pelo prazo de 10 anos as instituições financeiras que aplicarem no mínimo 100% dos depósitos voluntários do público, através de empréstimo ou desconto de títulos em favor da indústria, comércio, lavouras e pecuária do município.

Art. 2º - Condiciona-se a isenção à apresentação até o dia 15 do mês seguinte, dos balancetes mensais referente a março, junho, setembro e dezembro de cada ano.

Art. 3º - As aplicações referidas no artigo 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no artigo 2º

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal aos 05 dias do mês de julho de 1982.

CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS